



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20241128 Bacabal - MA, 28/11/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 1636 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Gabinete

LEI N° 1636 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para proceder à abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2024 para a aquisição de equipamentos para o sistema de saúde do município de Bacabal, utilizando saldos financeiros transpostos e transferidos do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 172/20 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/64 e a Lei Complementar nº 172/20, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 589.653,91 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) para atender despesas relacionadas à aquisição de equipamentos para o sistema de saúde municipal, utilizando-se de saldos financeiros transpostos e transferidos de repasses federais, de acordo com a Lei Complementar nº 172/20. Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º será alocado na seguinte classificação orçamentária:

17					Fundo Municipal de Saúde - FMS
17	10				Saúde
17	10	302			Assistência Hospitalar e Ambulatorial
17	10	302	0002		Gestão da Política da Saúde
17	10	302	0002	1215	Aquisição de Equipamentos para Assis.Hosp.e Ambul. - LC 172/2020



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2308> - Volume 9, N°. BAC20241128



4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	Fonte : 659	R\$ 589.653,91
---	---	----	----	------------------------------------	-------------	----------------

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei são provenientes da transposição e transferência de saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 1º da Lei Complementar nº 172/20, e da anulação da seguinte dotações orçamentária:

17				Fundo Municipal de Saúde - FMS
17	10			Saúde
17	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
17	10	302	0002	Gestão da Política da Saúde
17	10	302	0002	1215 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	Fonte : 601	R\$ 589.653,91
---	---	----	----	------------------------------------	-------------	----------------

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1465/2021 - Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei 1549/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para a inclusão da nova dotação orçamentária destinada à saúde. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 25 de novembro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA AOS 28/11/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2308 - Volume 9, N°.BAC20241128>

